

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.843, DE 2010 (MENSAGEM Nº 291/2010)

Aprova o texto do Tratado de Transferência de Pessoas Condenadas e Execução de Penas Impostas por Julgamentos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, assinado na Haia, no dia 23 de janeiro de 2009.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo resultante da apreciação da Mensagem nº 291/10, que submete ao Congresso Nacional o texto do Tratado de Transferência de Pessoas Condenadas e Execução de Penas Impostas por Julgamentos entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos, assinados em Haia, em 23 de janeiro de 2009.

O referido Tratado estabelece as condições da transferência, a obrigação de prestar informações à pessoa condenada, prevê a apresentação de pedidos e respostas por escrito, dispõe sobre os documentos que deverão ser fornecidos pelo Estado de execução pelo Estado de condenação, trata dos efeitos da transferência para o Estado de condenação e para o Estado de execução e

ainda traz regras sobre a revisão do julgamento, o término da execução e mecanismos de transferência.

Compete a esta Comissão o pronunciamento quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem como sobre o mérito da proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo em apreço atende aos pressupostos de constitucionalidade exarados pelos arts. 22, 49 e 61 da Constituição Federal, nas questões de iniciativa e competência legislativas, respeitado inclusive o princípio da soberania estatal.

A juridicidade e a técnica legislativa encontram-se preservadas no Projeto, em consonância com as normas legais e regimentais.

No mérito, as normas do Tratado encontram-se em conformidade com as tendências do Direito Penal moderno, garantindo a cooperação entre Estados, como forma de aperfeiçoar o combate ao crime organizado que extrapola fronteiras, bem como no sentido de evitar que a distância territorial torne-se fator de impunidade ou de benefícios aos agentes criminosos.

Ao mesmo tempo, o intercâmbio entre Estados permite o cumprimento da pena de forma mais humana, garantindo-se ao condenado a possibilidade de permanecer em estabelecimento prisional no seu próprio país.

As questões relativas aos direitos humanos dos condenados estão tratadas de forma adequada pelo texto do Tratado e os procedimentos encontram-se normatizados de modo a garantir o devido processo legal, inclusive com os recursos cabíveis no processo de transferência.

Desse modo, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.843, de 2010, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em 05 de abril de 2011.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Relator